

PASSIVO		
Circulante		7.979.952,21
Exigível a Longo Prazo		1.849.830,50
Patrimônio Líquido		54.758.420,25
Capital	55.260.244,48	
Créditos P/ Aumento de Capital	1.720.664,50	
Reservas de Lucros	1.218.078,48	
Lucros/Prej.Acumulados	(3.440.013,43)	
Total do Passivo		64.588.202,96

JOSÉ LUIZ F. SANTOS  
Tec. Cont. CRC-CE 11.424

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 60, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o § 3º do art. 85 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, resolve:

Publicar os demonstrativos dos saldos das autorizações para admissões constantes do Anexo VII da Lei Orçamentária de 2004, relativos aos cargos e funções comissionadas criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, que poderão ser utilizados no exercício de 2005.

CLAUDIO LEMOS FONTELES

ANEXO I

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS		
	CRIADOS E TRANSFORMADOS	PROVIDOS	SALDO
SUBPROCURADOR/PROC.REG/PROC. REPÚBLICA	84	53	31
TÉCNICOS	953	85	868
ANALISTAS	370	76	294
FUNÇÕES COMISSIONADAS	548	201	347
TOTAL	1955	415	1540

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS		
	CRIADOS E TRANSFORMADOS	PROVIDOS	SALDO
PROCURADOR DO TRABALHO	151	0	151
TÉCNICOS	45	10	35
ANALISTAS	103	25	78
FUNÇÕES COMISSIONADAS	201	194	7
TOTAL	500	229	271

#### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS		
	CRIADOS E TRANSFORMADOS	PROVIDOS	SALDO
TÉCNICOS	24	3	21
ANALISTAS	14	2	12
FUNÇÕES COMISSIONADAS	98	98	0
TOTAL	136	103	33

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS		
	CRIADOS E TRANSFORMADOS	PROVIDOS	SALDO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	4	4	0
TÉCNICOS	80	32	48
ANALISTAS	130	61	69
FUNÇÕES COMISSIONADAS	170	161	9
TOTAL	384	258	126

## Tribunal de Contas da União

#### PORTARIA Nº 79, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

Publica demonstrativo dos saldos das autorizações para admissão de pessoal do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e, considerando o que dispõe o art. 85, § 3º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, publicada no DOU de 12 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo dos saldos das autorizações para admissão de pessoal, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADYLSO MOTA

ANEXO

Demonstrativo dos saldos das autorizações para admissão de pessoal  
(art. 85, § 3º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 - LDO/2005)

Cargos	2004			2005		
	autorizado	Provido	a prover	autorizado	provido	a prover
Analista de Controle Externo <sup>1</sup>		146				
Técnico de Controle Externo	170 <sup>2</sup>	21	3	170 <sup>3</sup>	---	170
Total		167				

<sup>1</sup> Inclui vagas de cargo criadas pela Lei nº 10.799, de 10 de dezembro de 2003.

<sup>2</sup> Conforme Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (LOA - 2004), retificada no DOU de 3 de junho de 2004.

<sup>3</sup> Conforme Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

### PLENÁRIO

#### ATA Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005 (Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência do Ministro Adylson Motta  
Repr. do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado  
Secretário-Geral das Sessões: Dr. Ricardo de Mello Araújo  
Secretária do Plenário: Dra. Míriam Lúcia Garido da Cunha Araújo, Substituta

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler, dos Ministros-Substitutos Lincol Magalhães da Rocha (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Iram Saraiva), Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Humberto Guimarães Souto) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Marcos Vinícios Vilaça), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral, o Presidente, Ministro Adylson Motta, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária do Plenário, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado as ausências dos Ministros Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça e Valmir Campelo, por motivo de férias (Regimento Interno, artigos 92 a 95, 99, 133, incisos I a V, e 28, incisos I e VI, e 55, incisos I, b e III).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 3, da Sessão Ordinária realizada em 2 de fevereiro corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigo 101).

#### HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÃO E DECISÃO NORMATIVA BAIXADA AD REFERENDUM DO PLENÁRIO

“Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,  
Submeto ao referendado deste Plenário a Resolução TCU nº 173, de 15 de fevereiro de 2005, que Altera o Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentando o recurso previsto no § 5º do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001 e a Decisão Normativa-TCU nº 65, de 14 de fevereiro de 2005, que aprova os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso III, da Constituição Federal, para aplicação dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE no exercício de 2005, cujas cópias faço distribuir a Vossas Excelências nesta oportunidade.”

O Tribunal Pleno homologou as referidas Resolução e Decisão Normativa.

#### COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

O Presidente, Ministro Adylson Motta, fez em Plenário as seguintes comunicações:

#### PLANO DE FISCALIZAÇÃO

“Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,  
Com o objetivo de manter esta Casa ciente da execução do Plano de Fiscalização do 1º semestre deste ano, comunico que, consoante dados dos Sistemas Fiscalis e Sinergia, foram iniciadas, até 11 de fevereiro, 37 fiscalizações, das quais 19 ocorreram no período entre 31/1 e 11/2, conforme quadro que passo às mãos de Vossas Excelências.

Desses trabalhos, destacam-se:

a) monitoramentos nas Gerências Regionais de Patrimônio da União nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo para checar o cumprimento de determinações referentes à gestão da arrecadação de receitas imobiliárias;

b) inspeção na Petrobrás para verificar questões referentes à contratação da Plataforma P-36;

acompanhamento na Manaus Energia S.A. para verificar a implementação de medidas na solução de problemas de geração e transmissão de energia elétrica para a cidade de Manaus.”

#### MANDADOS DE SEGURANÇA

“Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,  
Comunico a Vossas Excelências que, na Sessão Plenária de 2/2/2005, o Supremo Tribunal Federal concedeu a segurança nos Mandados de Segurança nºs 25.036, 25.095, 24.958, 25.090, 25.015, 24.997 e 25.037, determinando a cassação dos Acórdãos da Primeira Câmara nºs 1.443/2004, 1.530/2003, 1.852/2003, 3.093/2003, 1.877/2004, 2.853/2003 e 1.210/2004, por meio dos quais o TCU julgou os atos de aposentadoria dos impetrantes na Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) ilegais e negou-lhes registro, ante à acumulação de proventos decorrentes de cargos inacumuláveis na atividade, e determinou ao órgão concedente a suspensão do respectivo pagamento.

Nas referidas ações mandamentais, discutiu-se a possibilidade de militares inativos que ingressaram novamente no serviço público acumularem proventos decorrentes da reforma com proventos de aposentadorias oriundas dos cargos ocupados na ABIN, tendo o STF entendido que a acumulação de proventos militares com proventos civis não está abarcada pela proibição de acumulação de proventos constante da Emenda Constitucional nº 20/98, que vedaria tão-somente acumulação de proventos civis.”

#### PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

“Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,  
Gostaria de compartilhar com Vossas Excelências uma questão que, ao meu ver, exige uma reflexão desta Casa, dada sua relevância para o país, e que vem recebendo grande destaque nos meios de comunicação. Refiro-me ao projeto do Governo Federal de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, área identificada como a que mais sofre os efeitos de secas prolongadas.

2.A idéia da transposição de parte das águas que correm no leito do “Velho Chico”, remonta a 1875. Até o início da década de 80, no entanto, não havia energia elétrica disponível para viabilizar o projeto. Afastada essa restrição, e ainda naquela década, o Governo Federal elaborou o anteprojeto que evoluiu para os moldes da ação que hoje se pretende implantar. Ao longo desse caminho, muitas discussões foram suscitadas referentes à possibilidade do alcance do objetivo proposto a custos econômicos e ambientais aceitáveis.

3. Vossas Excelências têm podido acompanhar pela mídia que, ainda hoje, importantes segmentos da sociedade apresentam indagações que devem ser consideradas. Pergunta-se, por exemplo:

É realmente possível beneficiar o público alvo identificado no projeto?

Serão destinados recursos suficientes à revitalização do rio, necessárias para garantir a conservação de suas águas?

Os objetivos declarados podem ser realmente alcançados por meio das ações previstas?

Os programas e atividades desenvolvidos têm obedecido à legislação?

4. Além desses questionamentos, chama a atenção o vultoso montante previsto para realizar a chamada “integração” do Rio São Francisco, aproximadamente 6,5 bilhões de reais ao longo de 6 anos. Em função disso, algumas providências no sentido de implementar um estreito controle do projeto já foram iniciadas no âmbito desta Corte.

5. A propósito, ressalto que o Tribunal já vem realizando o acompanhamento de aspectos relacionados à legalidade do projeto, por intermédio da 4ª Secretaria de Controle Externo, unidade em cuja clientela se inclui o Ministério da Integração Nacional, responsável pela coordenação das ações. Como exemplo, cito o TC-011.768/2001-1, que trata de auditoria na área de licitações e contratos, em que se analisa a contratação das empresas responsáveis pela elaboração do projeto básico e estudos ambientais relacionados ao projeto. Este processo, ainda não apreciado pelo TCU, encontra-se